



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
GABINETE DO PREFEITO

C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 173

Dispõe sobre Criação de Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, contará com duas instâncias colegiadas sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto do "caput" deste artigo, fica criado no Município na forma de lei, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio-Ambiente e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante Decreto regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente deliberativo, composto por: Prefeitura Municipal, Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, cuja representação será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégia, fiscalização no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO

C.G.C. 05.631.031/0001-64

C o n t i n u a ç ã o ..... fl 02

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE será composto por membros:

- I - PREFEITURA MUNICIPAL - representantes.
- II - PROFISSIONAIS DA SAÚDE - representantes.
- III - PRESTADORES DE SERVIÇOS - representantes.
- IV - USUÁRIOS - Os demais representantes.

§ 2º - A competência, mandados, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixadas em Regimento Interno a ser proposto pela Mesa Diretora, e remetido ao Prefeito para aprovação.

§ 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal de Saúde, pela duração de dois anos podendo serem reconduzidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio-Ambiente tem no máximo de 90 (noventa) dias, para encaminhar ao Poder Executivo, a relação nominal dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis (1996).

*Juarez Portilho da Fonseca*  
JUAREZ PORTILHO DA FONSECA

Prefeito Municipal